



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1033, DE 11 DE JANEIRO DE 2026.=

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha e lhes concedem reajuste salarial."

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Pracinha, com base no IPC-FIPE acumulado de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 3,83% (três, oitenta e três por cento), sobre os níveis de vencimento de janeiro de 2026,

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º constitui em revisão geral anual dos servidores públicos, na forma do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º - Fica concedido ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001, reajuste salarial, na ordem de 2,17% (dois, dezessete por cento, conforme Tabela de Vencimentos.

EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Tabela I															
GRAU															
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	1.647,21	1.729,57	1.816,05	1.906,85	2.002,19	2.102,30	2.207,42	2.317,79	2.433,68	2.555,36	2.683,13	2.817,29	2.958,15	3.106,06	3.261,36
2	1.765,00	1.853,25	1.945,91	2.043,20	2.145,36	2.252,63	2.365,26	2.483,53	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68	3.328,16	3.494,57
3	4.412,22	4.632,83	4.864,47	5.107,69	5.363,08	5.631,23	5.912,79	6.208,43	6.518,86	6.844,80	7.187,04	7.546,39	7.923,71	8.319,90	8.735,89

Tabela II															
GRAU															
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4	5.614,30	5.895,02	6.189,77	6.499,25	6.824,22	7.165,43	7.523,70	7.899,88	8.294,88	8.709,62	9.145,10	9.602,36	10.082,48	10.586,60	11.115,93

Art. 4º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal